

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº505/2025-ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – PE- nº01-SEMED/2025

ASSUNTO: Solicitação de Parecer dos Contratos nº033/2025-SEMED; nº034/2025-SEMED; nº035/2025-SEMED; nº036/2025-SEMED; nº037/2025-SEMED; nº038/2025-SEMED; nº039/2025-SEMED; nº040/2025-SEMED; nº041/2025-SEMED; nº042/2024-FME; nº043/2025-SEMED; nº044/2025-SEMED.

REQUERENTE: Setor de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **PE-01-SEMED/2025**, que pede análise e parecer dos contratos administrativos.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração do contrato administrativo, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula das obrigações.
4. Consta obrigações da contratada.
5. Consta as cláusulas que define os preços e condições de pagamento.
6. Consta a cláusula de dotação orçamentaria.
7. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
8. Consta cláusula referente a fiscalização, onde fica assegurada a Secretaria Municipal de Educação a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do Gestor dos contratos Sr. INALDO SOBRAL DOS SANTOS, CPF nº 517.161.002-91 e JOÃO RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 154.119.402-06, como fiscal dos contratos, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado com toda sua obrigação que a Lei Federal 14.133/2021, rege em se tratando das obrigações e responsabilidade do fiscal do contrato,

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

cabe ressaltar que o fiscal é ciente de sua responsabilidade quanto a fiscalização e acompanhamento, pois as consequências sobre se omitir a tal obrigações, acarretará responsabilização do próprio fiscal.

9.Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

10.Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

12.Consta a designação do servidor Sr. INALDO SOBRAL DOS SANTOS, CPF nº 517.161.002-91, como Gestor do CONTRATO e JOÃO RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 154.119.402-06 para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado com toda sua obrigação que a Lei Federal 14.133/2021, rege em se tratando das obrigações e responsabilidade do fiscal do contrato, cabe ressaltar que o fiscal é ciente de sua responsabilidade quanto a fiscalização e acompanhamento, pois as consequências sobre se omitir a tal obrigações, acarretará responsabilização do próprio fiscal.

13.Consta eleito o Fórum de Oriximiná, para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais pertencentes a este contrato em análise, conclui-se, que estão contidos no contrato todas as cláusulas que se fazem necessárias para torna-lo legítimo e fundamentado, que o contrato firmado entre o contratante e contratado, obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria na Lei Federal 14.133/2021 e as demais pertinentes ao objeto em análise, de forma que estão presentes todas as informações necessárias, eu servi de forma positiva para o parecer favorável ao contrato analisado.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 07 de março de 2025

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022